



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 746 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

Altera o anexo III, da Lei nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00, 572/00, 574/00, 580/00, 592/00, 628/01, 634/01, 641/01, 642/01, 647/01, 655/01, 668/01, 675/01, 687/02, 688/02, 697/02, 701/02, 703/02, 710/02, 722/02, 733/02 e 739/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art. 2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, 01 (uma) vaga de Procurador, 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta, 16 (dezesseis) vagas de Assistente Executivo, 01 (uma) vaga de Operador de Computador e reduzido 10 (dez) vagas de Assistente Administrativo, passando o Anexo III da Lei nº 146 de 30.12.1991, a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativo
Procurador	20	04
Fisioterapeuta	32	08
Assistente Executivo	40	24
Assistente Administrativo	40	92
Operador de Computador	40	07

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

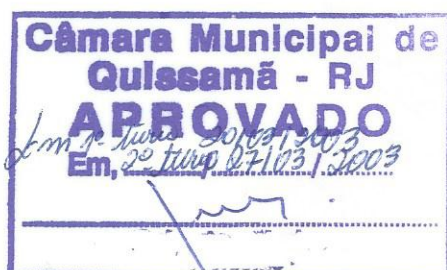


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 2 de Abril de 2003.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Junio Selem Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHA

Em, 03 | 04 | 2003

Edição 72

Ass.:

Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207